

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016

SF/16335.84669-58

Altera o art. 94 para estabelecer a exigência de diversidade de gêneros na composição das listas sêxtuplas e tríplices formadas para indicação de membros do Ministério Público e da advocacia para compor os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 94 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados pelos órgãos de representação das respectivas classes em lista sêxtupla que respeitará participação mínima de um terço de cada um dos gêneros masculino e feminino.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, respeitando participação mínima de um terço de cada um dos gêneros masculino e feminino, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SF/16335.84669-58

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição tem o objetivo de estabelecer a exigência de diversidade de gênero na composição das listas sétuplas e tríplices formadas para a indicação de membros do Ministério Público e da advocacia para os Tribunais Regionais Federais, Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios.

O *caput* do art. 94 é modificado para assegurar que a lista sétupla elaborada pelos órgãos de representação das classes de advogados e de membros do Ministério Público tenha participação mínima de um terço de cada um dos gêneros masculino e feminino. Garantimos, assim, que pelo menos duas das vagas da lista sejam preenchidas por mulheres. Modificação similar é proposta para o parágrafo único do art. 94, determinando que a lista tríplice formada pelo tribunal seja composta com diversidade dos gêneros feminino e masculino, assegurando, com isso, que pelo menos uma mulher esteja entre os nomes encaminhados ao Poder Executivo para indicação.

Contamos com apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição, que deve contribuir para ampliar a participação feminina na composição dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

Altera o art. 94 para estabelecer a exigência de diversidade de gêneros na composição das listas sêxtuplas e tríplices formadas para indicação de membros do Ministério Público e da advocacia para compor os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios.


SF/16335.84669-58

SENADOR(A) _____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

Altera o art. 94 para estabelecer a exigência de diversidade de gêneros na composição das listas sêxtuplas e tríplices formadas para indicação de membros do Ministério Público e da advocacia para compor os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios.


SF/16335.84669-58

SENADOR(A) _____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

Altera o art. 94 para estabelecer a exigência de diversidade de gêneros na composição das listas sêxtuplas e tríplices formadas para indicação de membros do Ministério Público e da advocacia para compor os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios.


SF/16335.84669-58

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____